



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 190/2005

**“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ A CONTRATAR 01 (UM) PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA ATUAR NO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**NEUSO PEREIRA BATISTA**, Vice-Prefeito, no exercício do seu cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 30, pelo inciso IX do artigo 37 ambos da Constituição Federal de 1988; e artigo 49, inciso I da Lei Orgânica do Município

### FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó RS aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó autorizada a contratar **01 (UM) PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso IX, da Carta Magna de 1988.

**Parágrafo primeiro** – As atribuições e serviços a serem desempenhados pelo profissional referido no presente artigo constarão do Contrato Administrativo a ser firmado na forma da legislação pertinente.

**Parágrafo segundo** – O profissional contratado deverá exercer as suas atividades nas terças, quartas e sextas feiras. Percebendo remuneração mensal de R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais).

**Artigo 2º** - O prazo de vigência do Contrato Administrativo a ser firmado será de até **06 (seis) meses**, contados do dia 18 de janeiro de 2005.

**Artigo 3º** - O Contrato Administrativo a ser firmado extinguir-se-á sem direito a indenização, por iniciativa da Mesa da Câmara de Vereadores, se o(a) Contratado(a) praticar qualquer irregularidade ou desobedecer às condições previstas no prefalado Contrato, ou quando a Mesa da Câmara julgar desnecessária a continuidade dos serviços. .

**Artigo 4º** - A rescisão do respectivo Contrato Administrativo antes de seu termo final, deverá ser comunicada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Lei, serão suportadas pela Câmara Municipal de Vereadores, na atividade infra mencionada, constante da Lei Orçamentária para op exercício financeiro de 2005.

**Unidade Orçamentária – 01**

**Atividade – 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas.**

**Elemento de Despesa – 31.90.04.04.00.00 Contratação por tempo determinado de profissionais das demais áreas.**

**Vínculo - 001**

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições sem contrário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 20 DE JANEIRO DE 2005.



**Neuso Pereira Batista**

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se.  
Publique-se.  
Em 20.01.2005



**Giuliano de Andrade Estivalet**  
Secretário de Município de Administração